



CONDOESTE

CONTRATO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo N.º 194/2024)

Código de Identificação CidadES: 2025.501C2600004.01.0001

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, situada à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcos Geraldo Guerra.

CONTRATADA: 53.624.908 LUCIMAR BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.624.908/0001-32, situada na Área Rural, s/n, Colatina-ES, CEP 29700-000 neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Lucimar Barbosa.

PROCESSO: 194/2025

LICITAÇÃO: PE-002/2025

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com motoristas, de caixa estacionária de 5 m³ com resíduos de serviços de saúde esterilizados, através de caminhão poliguindaste e o empréstimo de 04 (quatro) caixas estacionárias (sistema de comodato), quando houver a necessidade do Consórcio, para 12 meses.

1.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ VALORES, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E OUTROS

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 1.2.1.** O transporte será do Centro Operacional do Condoeste até o Aterro Sanitário, ambos localizados no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N, Córrego Estrela, Colatina/ES, a uma distância aproximada de 1,3 km entre as unidades.
- 1.2.2.** As caixas estacionárias somente serão coletadas mediante recibo de retirada, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e o local.
- 1.2.3.** Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pelo acompanhamento da coleta ou fiscalização contratual e a outra via com o motorista do caminhão.
- 1.2.4.** Os transportes das caixas estacionárias ocorrerão 04 (quatro) vezes ao dia entre 07h e 17h e aos sábados de 08h as 12h, mediante solicitação do Condoeste.
- 1.2.5.** Os horários e quantidades poderão sofrer alteração mediante solicitação da contratante.
- 1.2.6.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.
- 1.2.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. Caso haja prorrogação do contrato, fica estipulado o índice IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

1.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 1.3.1.** Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

1.3.2. Deverá ser apresentada, em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato/ata, garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PAGAMENTO

1.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONDOESTE, senão vejamos:

01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.4.2. A DESPESA encontra-se adequada com a o orçamento anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF).

1.4.3. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$ 96,19 (noventa e seis reais e dezenove centavos) por viagem, e o valor global



CONDOESTE

aproximado de R\$ 84.262,44 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois e quarenta e quatro centavos).

1.4.4. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano. Caso haja prorrogação do contrato, fica estipulado o índice IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

2.2. CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

2.4. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

2.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

2.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

2.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

2.9. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

2.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

2.12. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

- a)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c)** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f)** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- g)** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- h)** A futura contratada deverá realizar o transporte através de 01 (um) caminhão poliguindaste com capacidade de carga de até 8 toneladas uniformemente distribuídas, ideal para o transporte e movimentação de até três caçambas estacionárias vazias de 01 a 05 m³ ou uma caçamba cheia de até 8 m³ e emprestar 04 (quatro) caixas estacionárias em sistema de comodato.
- i)** Os serviços de transporte das caixas estacionárias deverão ser realizados por veículos e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, devendo os veículos portarem o Certificado de Vistoria do órgão responsável.
- j)** Os motoristas responsáveis pelo transporte, devem possuir carteira nacional de habilitação "D" ou "E", com curso de direção defensiva ministrado por Centro de Formação de Condutores, autorizado pelo órgão competente.
- k)** Ressalta-se que é de inteira responsabilidade da empresa contratada disponibilizar motorista devidamente habilitado e integrante de seu quadro de funcionários, dessa forma, a contratante não celebra vínculo empregatício com o motorista.
- l)** Os transportes das caixas estacionárias ocorrerão 04 (quatro) vezes ao dia entre 07h e 17h e aos sábados de 08h as 12h, mediante solicitação do Condoeste.
- m)** Os horários e quantidades poderão sofrer alteração mediante solicitação da contratante.
- n)** O transporte será do Centro Operacional do Condoeste até o Aterro Sanitário, ambos localizados no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N, Córrego Estrela, Colatina/ES, a uma distância aproximada de 1,3 km entre as unidades.
- o)** As caixas estacionárias somente serão coletadas mediante recibo/relatório de retirada, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e o local.
- p)** Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pelo acompanhamento da coleta ou fiscalização contratual.
- q)** As documentações como: Manifesto de Transporte – MTR, Cadastro Técnico Federal do Ibama e Licença de Operação são de responsabilidade do CONDOESTE.



CONDOESTE

- r) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- s) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- t) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- u) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- v) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- w) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- x) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- y) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;



CONDOESTE

- z)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- aa)** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- bb)** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.
- 4.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONDOESTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONDOESTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CONDOESTE

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CONDOESTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente em banco oficial, no prazo de até 10 dias úteis e nos valores correspondentes ao fornecimento realizado, mediante previa entrega de requisições ao setor responsável do CONDOESTE e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas.

8.2. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social- INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual- Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal- Município Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Comprovação da inscrição no CNPJ.

8.3. No valor já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa o CONDOESTE.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova nota fiscal.

8.5. Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Contratada.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CONDOESTE

8.9. É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

9.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.2. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

9.3. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

9.4. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

9.5. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil:

9.5.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento



CONDOESTE

da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012;

9.5.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012;

9.5.3. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.1.2. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- d)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- e) Der causa à inexecução total do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- I. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- III. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.4. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONDOESTE

c) Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a)** Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
- b)** Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- d)** Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

10.6. A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a)** O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
- b)** O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

10.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a)** Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- b)** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;



CONDOESTE

- c) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- d) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

10.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;
- b) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

10.9. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- b) A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



CONDOESTE

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.15. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

10.16. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.17. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

10.18. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONDOESTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE.



CONDOESTE

10.20. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3.** Proceder a avaliação das caixas estacionárias fornecidas pela Contratada quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- 11.4.** Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Nos termos do do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** No final de cada mês, a contratada encaminhará junto com a nota fiscal a via do recibo/relatório de retirada das caixas estacionárias, que após verificação pelo fiscal do contrato com as vias da contratante, dará seguimento aos documentos para pagamento.
- 12.3.** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.
- 12.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados;

13.2. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.4. As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.5. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.6. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Colatina-ES, 31 de março de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.03.31 15:54:20
-03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMAR BARBOSA
Data: 31/03/2025 11:49:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMAR BARBOSA

Sócio Administrador

53.624.908 LUCIMAR BARBOSA

CONTRATADA

A não apresentação no prazo estipulado poderá implicar na perda da vaga.

Atenciosamente,

Consórcio Caparaó
Protocolo 1524146

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 194/2024
Pregão Eletrônico 002/2025

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: 53.624.908 LUCIMAR BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.624.908/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com motoristas, de caixa estacionária de 5 m³ com resíduos de caminhão poliguindaste e o empréstimo de 04 (quatro) caixas estacionárias (sistema de comodato), quando houver a necessidade do Consórcio, para 12 meses.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigos 6º, 28 e 29.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 84.262,44 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 31/03/2025.

Protocolo 1523555

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu

Contrato

Resumo do Contrato 004/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu).

Contratado: CLEIDSON ALVES PAIVA
11176785710

CNPJ 24.855.192/0001-86

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza, por demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, no exercício do ano de 2025.

Valor global: R\$6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais).

Despesas:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Assinatura: 31 de março de 2025.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Protocolo 1523613

Errata

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA CIM GUANDU Nº007/2025

Na publicação do dia 31/03/2025, DOM/ES - Edição Nº2.733, na página Nº325, protocolo Nº1522430 do Termo de Dispensa CIM GUANDU Nº007/2025, de 28 de março de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Conforme: ID CiudadES/Contratação:
2025.501C2600008.09.0003

Onde se lê:

No valor global de **R\$6.960,00** (seis mil novecentos e sessenta reais).

Leia-se:

No valor global de **R\$6.880,00** (seis mil oitocentos e oitenta reais).

Afonso Cláudio - ES, 31 de março de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
Protocolo 1523749

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 09/2025
Proc. Nº 3945/2025
ID CIDADES:

2025.001E0700001.01.0006

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item" de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, **objetivando o Registro de Preços de aparelhos de ar condicionado contemplando instalação**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.co_m.br, WCompras ID Nº **377036** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 01/04/2025.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 17/04/2025.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 17/04/2025.